

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957 DE 2020

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.



EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1 da Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º ...

Parágrafo único: As Unidades Gestoras do PAA, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em concordância com o Grupo Gestor do PAA (GGPAA) definirão a alocação do recurso disponibilizado dentre as modalidades existentes no programa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a discricionariedade na alocação dos recursos direcionados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) neste momento de crise instaurada pelo aparecimento do Coronavírus em território nacional.

O PAA, possui como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, dos estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar na operacionalização do programa é fundamental neste momento, no qual necessitamos de ações que propiciem incentivo à produção de alimentos, à circulação de renda nos municípios e regiões e que favoreçam os circuitos curtos de comercialização e atendimento para as pessoas em situação de insegurança alimentar.

A crise sanitária na qual o país encontra-se necessita de medidas de apoio rápidas e eficazes à sua população que luta contra a insegurança alimentar e a pobreza. Dessa forma, a abertura do crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania e direcionado ao PAA atende o pleito de milhares de agricultores empreendedores familiares rurais para a compra de seus produtos e a destinação destes às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A inclusão do parágrafo único reforça o compromisso da gestão e da execução do programa com as suas diretrizes e legitima a pretensão legislativa desta MP.

Sala da Comissão, em 29 de Abril de 2020

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

